



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM / /2021

APROVADO EM / /2021

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 213 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 6922 /2021

EM 27/08/2021

Dispõe sobre a prioridade no atendimento psicológico para crianças e adolescentes decorrentes de abuso e exploração sexual, em determinadas áreas competentes, e dá outras providências.

Art. 1 - Toda a criança e adolescente vítima de abuso ou exploração sexual, nos termos do artigo 227, inciso IV da Constituição Federal/1988, ECA - Lei 8.069, mediante relatos desses casos, deverão ter atendimento psicológico prioritário assim que solicitado pelo órgão competente.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação de documentos comprobatórios, conforme solicitado pelo órgão competente para ter a prioridade assegurada.

Art. 2º - Fica vedada a discriminação de qualquer natureza das vítimas de abuso e exploração sexual que requeira o direito de prioridade estabelecido nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de agosto de 2021.

Maria Regina Moraes
Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA: em plenária.